

## LEI nº 1.036

Estabelece o Quadro Geral Permanente dos Funcionários e seus respectivos vencimentos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral Permanente dos Funcionários do Município e os seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1977, passam a ser os seguintes:

CLASS	NOMECLATURA	VENCIMENTOS
	CAMARA MUNICIPAL	
01	Secretária	1.000,00
	PREFEITURA	
	GABINETE DO PREFEITO	
01	Diretor de Administração	2.310,00
01	Assessor Jurídico	2.310,00
02	Auxiliar Administração	1.000,00
01	Porteiro Contínuo	1.000,00
01	Almoxarife	1.300,00
01	Encarregado da Vigilância	890,00
	SERVIÇO DE FAZENDA	
01	Diretor de Fazenda	2.310,00
02	Auxiliar de Fazenda	1.000,00
	FISCALIZAÇÃO	
01	Diretor de Rendas	2.310,00
02	Fiscal da Cidade	1.000,00
01	Fiscal de Crisólia	890,00
01	Fiscal de S J Mato Dentro	890,00
	PATRIMÔNIO	
01	Encarregado do Matadouro	1.000,00
01	Encarregado do Cemitério	1.000,00
	CONTABILIDADE	
01	Diretor de Contabilidade	2.310,00
02	Auxiliar de Contabilidade	1.560,00
	SERV. EDUC. SAUDE E ASSIST SOCIAL	
01	Inspetor de Ensino	2.310,00
18	Professor A	520,00
04	Professor B	580,00
17	Professor C	830,00
01	Bibliotecário	1.000,00
	OBRAS PÚBLICAS	
01	Diretor de Obras	2.310,00
01	Encarregado Serviço de Água	1.000,00
01	Mecânico	1.000,00
	SERVIÇO DE ESTRADAS	
01	Fiscal de Estradas	1.300,00
03	motoristas	1.000,00
02	tratoristas	1.300,00

Art. 2º - Fica extinta a Comissão de Cargo de que fala o Artigo 2º da Lei 983, de 03 de setembro de 1976, bem como, extinto fica o Artigo 3º da mesma Lei.

Art. 3º - Aos inativos, fica concedido um aumento percentual de 20% - vinte por cento – sobre seus vencimentos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Dezembro de 1976.

Sebastião Favilla  
Prefeito Municipal